



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÕES EM CONTABILIDADE APLICADA

CONTRATO N. 008/2023

PROCESSO N. 4863/2023(PMPC) e 00054 (IPASPEC).

VR. ESTIMATIVO: R\$ 36.000,00

VIGÊNCIA: 16 de novembro de 2023 a 15 de novembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900000

AMPARO LEGAL : DISPENSA

RESPONSÁVEL: DIRETOR PRESIDENTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÕES EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PLANEJAMENTO E ECONOMIA, OBJETIVANDO A ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO NAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS CONTÁBEIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC, PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES N. 68/2020 E SUAS ALTERAÇÕES; QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARCERIA, POR INTERMÉDIO DO IPASPEC, E A EMPRESA ATOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC, com sede na Av. Mario Vello Silves, 186-A, Centro, Pedro Canário/ES, CNPJ: 31.790.223/0001-23, neste ato representado pelo Sr. PRESIDENTE Ronan Dalmagro, designado pela Portaria n. 001/2022, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ATOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.588.006/0001-06, com sede na AV ARTHUR HAESE - CEP: 29.255-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Helmer Neto, portador da Cédula de Identidade n. 2.276.551 SPTC – ES e CPF n. 114.220.567-32, tendo em vista o que consta no Processo n. 00054/2023 (IPASPEC) e 4863 (PMPC)/2023, e o resultado final da dispensa, com fundamento na Lei n. 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, orientação, controle e apoio técnico para elaboração de um plano de trabalho com os dados constantes em diagnóstico, na gestão da Unidade Gestora que compõe o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de PEDRO CANÁRIO – IPASPEC - ES, para atender às exigências em relação às informações detalhadas que necessitam de maior especialização para atendimento e registro e atendimento de todas as obrigações que o setor contábil possui, bem como a necessidade de um vasto conhecimento para que tais obrigações sejam encaminhadas de forma correta e tempestiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS (DETALHAMENTO DO OBJETO)

Os serviços compreendem;



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

- a) Assessoria, consultoria e orientação técnica na interpretação dos fatos inerentes a folha de pagamentos ocorridos no Instituto de Previdência, para a correta classificação dos registros;
- b) Assessoria, consultoria e orientações contábeis, com foco nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, com orientação técnica aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria, bem como a folha de pagamento, na interpretação dos fatos contábeis para a correta classificação dos registros contábeis no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aos Manuais de Contabilidade aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP) e outros.
- c) Assessoria, consultoria e orientações no setor de contabilidade e tesouraria da Unidade Gestora do Instituto de Previdência, no que tange arquivos exigidos na PCM – Prestação de Contas Mensal e / ou PCA – Prestação de Contas Anual, considerando as Informações do executivo relativos ao arquivo SUSTEN.
- d) Consultoria e assessoria no acompanhamento mensal dos gastos com a despesa da Taxa de Administração;
- e) Assessoria para geração, acerto de inconsistências e envio das cargas de arquivos de Prestações de Contas Mensais e Anuais da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município de Pedro Canário referente ao sistema informatizado Cidades do TCEES;
- f) Assessoria para o fechamento mensal de balanço, englobando a conciliação físico contábil, do almoxarifado, patrimônio do IPASPEC junto à Prefeitura Municipal;
- g) Consultoria para elaboração de respostas aos órgãos de controle, incluindo as orientações técnicas para atender solicitações dos diversos órgãos fiscalizadores;
- h) Serviços especializados em planejamento orçamentário: Orientações técnicas e Consultoria na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e ainda da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- i) Orientações técnicas ao gestor do IPASPEC, ao Gabinete do Diretor Financeiro e aos profissionais da área de contabilidade do IPASPEC, nas demandas relacionadas, direto ou indiretamente à aplicação da contabilidade ao setor público, incluindo a participação em reuniões quando solicitado pela Autarquia; Orientações técnicas aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria para a adequada utilização do PCASP–Plano de Contas Aplicado ao Setor Público vigente;
- j) Assessoria e consultoria no acompanhamento e envio da DCTFWEB do Instituto de Previdência, bem como outras exigências relacionadas à Gestão do IPASPEC;
- k) Assessoria e consultoria quanto a regularidade fiscal do CNPJ do IPASPEC junto a Receita Federal do Brasil;
- l) Assessoria e acompanhamento na execução orçamentária, bem como elaboração de atividades correlatas;
- m) Assessoria, Consultoria e Orientações em assuntos pertinentes exigidos ou que vierem a exigir, nas Normas da Contabilidade Pública, conforme a necessidade do IPASPEC;
- n) Consultoria e assessoria no acompanhamento mensal dos gastos com benefícios previdenciários;
- o) Orientação para conferência, ajustes e homologação dos demonstrativos contábeis, do IPASPEC, considerando os padrões do consolidado junto ao Executivo Municipal;
- p) Executar os serviços referidos com, no mínimo, 01 (uma) visita mensal, exceto quando se fizer necessário mais de uma visita mensal, à Sede do Instituto de Previdência, situada à Avenida Mario Vello Silves, Nº 186-A, Centro, Pedro Canário/ES, durante o horário de expediente normal da Autarquia, considerando a previsão de novo endereço da SEDE, através de, ao menos, 01 (um) profissional contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/ES;
- q) Estar totalmente à disposição da contratada para atendimento via telefone, e-mail e conexão remota com software licenciado pelo contratante durante o horário de expediente normal da Autarquia;
- r) Prestar orientações necessárias aos servidores envolvidos na área de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, o Instituto de Previdência do Município de Pedro Canário - IPASPEC pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo servidor responsável.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) habilitado no devido processo administrativo, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC
Avenida Mario Vello Silveiras, 186-A, Centro, CEP 29970-000, Pedro Canário – ES

CNPJ. 31.790.223/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC, em hipótese alguma, efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação da (s) fatura(s) correta(s).

Caso ocorra o atraso de pagamento na data estipulada, desde que atendidas às exigências contidas neste instrumento, os valores serão corrigidos a partir da data fixada para pagamento até a data da efetiva liquidação, sendo aplicada à variação da TR (Taxa de Referência) do período, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou na extinção desta será adotado outro índice legal, estabelecido pelo Governo Federal, que vier a substituí-la.

Para recebimento dos pagamentos a contratada terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das certidões negativas de débitos junto ao FGTS, do INSS (certidão conjunta da Receita Federal) e da Justiça do Trabalho (CNDT) em atendimento ao art. 92. Inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a perfeita realização dos serviços.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

O custeio para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é proveniente de recursos financeiros do IPASPEC, oriundos da Taxa de Administração, Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Ente Público contratante ou a terceiros;
- d) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 93, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- e) Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- f) Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados;
- g) Os relatórios previstos neste Termo de Referência deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio magnético em formato editável;
- h) Realizar ao menos 1 (uma) reunião mensal de trabalho, durante a vigência do contrato, na sede do IPASPEC, cujas pautas deverão ser definidas previamente entre as partes;
- i) Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, transporte e outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.
- j) Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- o) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alíneas 'c' e 'd', da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da contratação será realizado pelo(a) servidor (a) do IPASPEC, Senhor(a) Telma Josefa da Fonseca, matrícula n. 010324, nos termos do Artigo n.º 117, da Lei n.14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021, consolidada.

A responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o qual, não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Em conformidade com o art. 162 da Lei n. 14.133/2021, o atraso injustificado na prestação do serviço contratado sujeitará a licitante, à multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal da contratação, incidente a partir do primeiro dia de atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

Nos termos dos arts. 155, I, II e III e 156 da Lei n. 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPASPEC poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do objeto;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato poderá:

- a) ser determinada por ato unilateral e escrito do IPASPEC, nos casos enumerados nos incisos I ao V e VIII e IX do art. 137 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, bem como, extinção de forma consensual, a qualquer momento, mediante condição determinada no inc. II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;
- b) no que trata o inciso I do art. 137, acarretará as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações;

sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do IPASPEC a rescisão importará na:

- aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o IPASPEC e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos e até por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do IPASPEC. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o Foro do Município- ES, onde será executado o serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade.

Município Pedro Canário\ES, 16 de novembro de 2023.

RONAN DALMAGRO
CPF. 088.204.397-86
Diretor Presidente
Matricula n. 010295

ATOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,
CNPJ n. 35.588.006/0001-06
Sócio Administrador
Guilherme Helmer Neto